



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2024/0020481-1

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 117565021

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E PRECÁRIO DE BEM IMÓVEL Nº 001/SVMA/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2024/0020481-1

CEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CESSIONÁRIA: ONG MENINOS DA BILLINGS – CNPJ 10.757.331/0001-24

PRAZO DA CESSÃO: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, doravante denominada **CEDENTE** e **ONG MENINOS DA BILLINGS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.331/0001-24, com sede nesta Capital à Rua Rodrigues Alves, 282, Casa 01, Cantinho do Céu, CEP: 04849-502, neste ato representada pela Senhora **UIARA DE SOUSA DUARTE**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento no Decreto Municipal nº 52.201/2011 combinado com a Lei Municipal nº 14.652/2007, em face do despacho exarado no

documento SEI nº [116422475](#), do processo em epígrafe, publicado na edição do D.O.C. do dia 18/12/2024, à página 63, celebram o presente o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, em caráter precário e gratuito**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Por meio desta presente cessão, a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, em caráter precário e gratuito, o uso de espaço localizado no Parque Linear Cantinho do Céu, conforme especificado pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - SVMA/CGPABI/DGUC no doc. SEI [108382345](#) e pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos sob SEI nº [110242426](#), para a realização de atividades conjuntas com a Gestão do Parque Linear Cantinho do Céu e Gestão das Áreas de Proteção Ambiental Bororé-Colônia e Capivari-Monos, conforme solicitado Ofício e detalhamento do Projeto acostados sob os docs. SEI [107901625](#) e [108125693](#).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

- 2.1. O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** a fim de atender a demanda de ações socioambientais na Represa Billings, fortalecendo as atividades de preservação ambiental no Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Ilha do Bororé e Marsilac.
- 2.2. A partir da solicitação da **CESSIONÁRIA**, e articulação entre a SVMA e SUB-CS, foi realizada vistoria no Parque Linear Cantinho do Céu no dia 26/07/24 (doc. SEI [108578023](#)), com o objetivo de levantar as possibilidades de espaço destinado à entidade, dentre as estruturas existentes e em fase de obra no parque. A referida vistoria indicou sobre a disponibilidade de espaço do Parque, para uso da Cessionária, para sede e espaço para recebimento de grupos e escolas.
- 2.3. A cessão de uso de espaço pela **CEDENTE**, no Parque Linear Cantinho do Céu, à **ONG Meninos da Billings, ora CESSIONÁRIA**, promoverá o fortalecimento das ações de educação ambiental na Represa Billings, permitindo ainda a extensão do trabalho às demais escolas e grupos da região, vinculados à formalização da organização da sociedade civil, fundamental para a captação de recursos necessários para a geração de renda local e crescimento do turismo sustentável no Polo de Ecoturismo de Parelheiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:
- a) Utilizar-se do espaço exclusivamente para as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso dos imóveis cedidos pela CEDENTE;
 - c) Garantir à CEDENTE o livre acesso ao imóvel, bem como no desenvolvimento e realização de reuniões, encontros, atividades que sejam indispensáveis a participação da Municipalidade;

- d)** Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades;
- e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, terceiros contratados ou usuários, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- f)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a CEDENTE de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- g)** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- h)** Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;
- i)** Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, contidos no imóvel cedido, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- j)** As solicitações de manejo arbóreo no imóvel serão vinculadas às autorizações emitidas pela SVMA e Subprefeitura;
- k)** Submeter à análise da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU e da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI sobre qualquer intervenção arquitetônica (seja ela reforma ou construção nova) a ser realizada nos imóveis, com a apresentação, por parte da CESSIONÁRIA, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- l)** As intervenções, de construções e/ou atividades, não autorizadas pela CEDENTE, deverão ser reconstituídas à situação original;
- m)** Efetuar, ao término da utilização, as devidas providências para que o espaço cedido esteja em perfeitas condições de limpeza e conservação de sua totalidade, devendo ser devolvido na mesma ou melhor condição;
- n)** Na devolução referida no item anterior, será necessária agendar nova vistoria conjunta antes da entrega efetiva;
- o)** Comunicar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de intervenção pretendida no imóvel, ou imediatamente, em caso de qualquer ocorrência em suas dependências;
- p)** Responder pela administração, uso, conservação, fiscalização e demais despesas de gestão da área;
- q)** Responder, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros de qualquer natureza, concernentes ao espaço cedido que trata este instrumento, inclusive no que se refere aos acessórios e às benfeitorias ali existentes, relativos a fatos posteriores à assinatura deste Termo de Cessão.

3.2. A **CEDENTE** obriga-se a:

- a)** Permitir a utilização da área solicitada, em caráter precário e gratuito, para a **CESSIONÁRIA**;
- b)** Supervisionar periodicamente as atividades no imóvel cedido;
- c)** Analisar eventuais alterações solicitadas pela **CESSIONÁRIA** para deliberação do Senhor Secretário da **SVMA**;
- d)** Dar suporte à **CESSIONÁRIA**, considerando a disponibilidade dos servidores técnicos, durante horário comercial;
- e)** Elaborar relatório de execução semestral sobre as atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA**;
- f)** A Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – **SVMA/CGPABI** deverá realizar a revisão ordinária deste Termo de Cessão, a cada de 1 (um) ano de vigência deste ajuste.
- g)** Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo, deverá adotar as providências cabíveis à solução do ocorrido.

3.3. A **CEDENTE** não se obriga:

- a)** A disponibilizar de mobiliário a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- b)** A disponibilizar internet, linha telefônica, água, energia elétrica;
- c)** A limpeza, a manutenção, os insumos, os mobiliários e equipamentos utilizados pelo solicitante;
- d)** A ter responsabilidade em caso de eventuais danos aos bens de propriedade;
- e)** A execução de serviços de manejo, operação e guarda do bem público.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXTINÇÃO

4.1. A presente Cessão de uso extinguir-se-á:

- a)** Por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento;
- b)** Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 1 (um) mês;
- c)** Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DA CESSÃO

- 5.1. A Cessão de Uso terá prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do ato, podendo ser prorrogado por igual período ou mais, a critério e avaliação das partes.
- 5.2. O termo tem caráter precário e gratuito, sendo que caso seja tecnicamente necessário, será a CESSIONÁRIA notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a se retirar do local.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de bem imóvel com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 7.1. O presente TERMO poderá ser assinado de forma física, ou através de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020 (Lei das Assinaturas Eletrônicas). A respeito da opção por assinatura eletrônica, se esclarece o seguinte:

01. A assinatura, física ou eletrônica deste TERMO registra a concordância com seu inteiro teor, para os devidos fins legais;
02. A autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos de validação de assinatura eletrônica, ou da certificação digital, se o caso, concordando, expressamente, seus signatários, com a utilização de tal procedimento de assinatura, para os devidos fins legais.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de cessão de uso, e por estarem assim justos e acordados.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

CEDENTE

ONG MENINOS DA BILLINGS

UIARA DE SOUSA DUARTE

CESSIONÁRIA



ONG MENINOS DA BILLINGS

usuário externo - Cidadão

Em 14/01/2025, às 18:06.



Tamires Carla de Oliveira

Secretária Substituta

Em 16/01/2025, às 14:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117565021** e o código CRC **FF080E6C**.

Criado por [d518657](#), versão 5 por [d518657](#) em 09/01/2025 12:41:17.